



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	A CARÊNCIA DE SEGURANÇA JURÍDICA NO TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO: COMPARAÇÃO COM O DIREITO PORTUGUÊS
Autor	GUSTAVO UHLMANN LACERDA
Orientador	VANESSA CHIARI GONÇALVES

“A CARÊNCIA DE SEGURANÇA JURÍDICA NO TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO: COMPARAÇÃO COM O DIREITO PORTUGUÊS”

Autor: Gustavo Uhlmann Lacerda

Orientadora: Profª Drª Vanessa Chiari Gonçalves

Instituição de origem: UFRGS-Faculdade de Direito

O trabalho busca analisar se a ausência de fundamentação nos procedimentos do Tribunal do Júri brasileiro torna-o ultrapassado, e se pode-se utilizar o modelo português para proporcionar maior segurança jurídica. A pesquisa tem como objetivo comparar o direito português e o direito brasileiro quanto ao sistema de íntima convicção. Ainda, busca-se verificar se o Tribunal do Júri português proporciona maior legitimidade ao ato decisório. Finalmente, pretende-se verificar se o sistema de desnecessidade de fundamentação dialoga com as garantias que constroem o Estado democrático e constitucional de Direito. Pretende-se alcançar estes objetivos mediante método dedutivo-comparativo, com análise das legislações brasileira e portuguesa, em cotejo com pesquisas doutrinárias. Subsidiariamente, utilizar-se-á o método histórico. A Lei nº 11.689/08 reformou o procedimento aplicado pelo Conselho de Sentença; entretanto, restou inerte a desnecessidade de fundamentação. Com efeito, o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “b”, da CRFB/88, reconhece sigilo às votações do júri: logo, é garantido basear decisões na íntima convicção. No procedimento português, deve-se esclarecer os motivos de convencimento, indicando, quando possível, meios de prova - o que não ocorre no Brasil, possibilitando arbitrariedades. Essa exposição dos motivos reproduz o corolário lógico do júri, sendo possível verificar equívocos. Ainda, a ausência de limites permite decisões com base em circunstâncias externas ao caso, violando a máxima *quod non est in actis non est in mundo*. Pelo presente trabalho estar incompleto, não há resultados definitivos. Todavia, verificaram-se indícios de contradições entre a legislação e as garantias mínimas de segurança jurídica exigidas pelo Estado democrático de Direito. Por fim, acredita-se que o direito brasileiro poderia alcançá-las com renovação legislativa sob a ótica do procedimento português: o desafio seria garantir a publicidade da fundamentação enquanto assegura-se o direito constitucional ao sigilo.